



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 011/2026, DE 28/04/2026.

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), institui o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), do município de Piracuruca-PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO

Art. 1º – Esta Lei institui, no âmbito do Município de Piracuruca–PI, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão colegiado, permanente, de natureza consultiva, deliberativa, propositiva, fiscalizadora e de controle social, dotado de autonomia no exercício de suas atribuições.

§1º – O CMDM tem por finalidade acompanhar, avaliar e monitorar as políticas públicas municipais voltadas às mulheres, bem como formular diretrizes para a política municipal de promoção da igualdade de gênero, raça/etnia e orientação sexual, visando ao enfrentamento de todas as formas de discriminação e violência contra a mulher e à garantia do pleno exercício de seus direitos e cidadania.

§2º – O CMDM atuará na promoção da igualdade de oportunidades, no fortalecimento e na ampliação das políticas públicas voltadas às mulheres, com vistas à prevenção e ao enfrentamento das violências e desigualdades, assegurando condições de liberdade, equidade e participação social, bem como fomentando a autonomia social, econômica, política e cultural das mulheres no município.

§3º – O CMDM integrará a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes, observando, em seu funcionamento, as diretrizes estabelecidas na legislação federal e estadual vigente, especialmente aquelas relacionadas às políticas públicas para as mulheres.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA



Art. 2º – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – Cooperar com os órgãos governamentais e não-governamentais na elaboração e no acompanhamento de programas que visem a ampliação da participação no acompanhamento das políticas públicas da mulher, especialmente nas áreas de saúde, educação, cultura, assistência social, trabalho e organização comunitária;

II – Defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate à exploração sexual e a violência contra mulher;

III – Avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de Políticas Públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observadas a legislação em vigor, visando a eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política, cultural, no município de Piracuruca-Piauí.

IV – Incentivar e apoiar a participação da mulher nas diversas entidades comunitárias, estimulando sua organização social e política; e execução de programas que priorizem a questão de gênero.

V – Defender os direitos da mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;

VI – Incentivar a criação de canais permanentes de comunicação com os movimentos de defesa dos direitos da mulher, apoiando o desenvolvimento de grupos autônomos do Município;

VII – Promover e desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher;

VIII – Formular diretrizes e promover a implementação de políticas públicas, no âmbito da administração pública direta e indireta, voltadas à garantia dos direitos das mulheres e à ampliação de sua participação social e política, assegurando o pleno exercício da cidadania;

IX – Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;

X – Estabelecer a atuação e definição da aplicação dos recursos públicos vinculados ao fundo municipal;

XI – Acompanhar a elaboração e avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando ao executivo, as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como, analisar a aplicação dos recursos relativos à competência deste conselho;

XII – Acompanhar a concessão de auxílios, e subvenções e transferências voluntárias, a entidades particulares e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento à mulher, que deverão estar cadastradas junto a esse conselho, para receberem verbas públicas;

XIII – Participar, quando entender necessário, da execução da política municipal de todas as áreas afetas a mulher;

XIV – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, da proteção e da defesa dos direitos da mulher;



XV – Elaborar e apresentar anualmente à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

XVI – Pronunciar, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito a promoção, proteção e a defesa dos direitos da mulher;

XVII – Aprovar, de acordo com critérios estabelecidos no regimento interno, o cadastramento de entidades de defesa ou atendimento à mulher que pretendam integrar o conselho;

XVIII – Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito a mulher, adotando medidas cabíveis;

XIX – Eleger, por voto direto dentre os membros do conselho, a Comissão Diretora;

XX – Encaminhar e sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal a elaboração de projetos de lei voltados à ampliação, consolidação e fortalecimento de espaços de participação social, política e institucional da mulher, bem como proteção de direitos;

XXI – Elaborar seu Regimento Interno, com o objetivo de orientar seu funcionamento;

XXII – Criar comissões, quando necessário, nos termos e condições estabelecidos no regimento interno;

XXIII – Estabelecer critérios para a destinação e aplicação dos recursos voltados à implementação e ampliação de programas de interesse das mulheres, especialmente quando decorrentes de demandas apresentadas pela sociedade civil ao Conselho;

XXIV – Observar a regulamentação nacional e estadual aplicável, quando houver, e, subsidiariamente, promover a expedição de ato convocatório municipal para a realização de Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres;

XXV – Organizar, coordenar e realizar a Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, em parceria com o Executivo Municipal e participar das conferências estaduais e nacionais de políticas para as mulheres;

XXVI – Participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas para Mulher indicando as conclusões das Conferências Municipal/Estadual/Nacional, e buscando a convergência com os Planos e Programas contemplados no orçamento público;

Parágrafo único. Todas as deliberações do Conselho, salvas as exceções previstas nesta Lei, serão tomadas pela maioria de seus integrantes.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO



Art. 3º – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será composto por 08 (oito) integrantes titulares e suas respectivas suplentes, assegurada a paridade, sendo 50% (cinquenta por cento) representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) representantes da sociedade civil.

§1º – As 04 (quatro) representantes do Poder Público, na condição de titulares e respectivas suplentes, serão indicadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre órgãos e secretarias regularmente instituídos e em pleno funcionamento, cujas competências estejam relacionadas à promoção e à defesa dos direitos das mulheres.

§2º – As 04 (quatro) representantes titulares da sociedade civil organizada, com suas respectivas suplentes, serão escolhidas por meio de processos participativos, como Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, encontros temáticos, reuniões ampliadas ou assembleias específicas convocadas para essa finalidade. A escolha deverá envolver entidades legalmente constituídas e em funcionamento, que atuem na promoção e defesa dos direitos das mulheres, garantindo a representatividade feminina, a pluralidade de segmentos e a diversidade das realidades sociais do município.

§3º – Na hipótese de extinção de órgão ou entidade representada, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá proceder à indicação de outro órgão ou política pública que o substitua, de modo a assegurar a manutenção da paridade na representação governamental no CMDM.

CAPÍTULO IV DA NOMEAÇÃO E DO MANDATO

Art. 4º – Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, representantes do Poder Público e da sociedade civil, terão mandato de 02 (dois) anos, sendo assegurada a estabilidade no exercício de suas funções, vedada a destituição imotivada, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

§1º – Será permitida apenas uma recondução consecutiva das conselheiras titulares e suplentes, por igual período, observados os mesmos critérios e procedimentos adotados para a escolha inicial, de modo a garantir a continuidade das ações e a representatividade no Conselho.

§2º – Considera-se situação excepcional a alteração da gestão pública municipal decorrente do processo eleitoral, hipótese em que será admitida a substituição dos representantes governamentais no curso do mandato, com o objetivo de adequar a composição do Conselho à estrutura administrativa vigente.

Art. 5º – O exercício das funções de conselheira titular e suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM não será remunerado, sendo



considerado de relevante interesse público.

Art. 6º – As integrantes do CMDM e suas respectivas suplentes serão nomeadas por ato do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 7º – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM terá a seguinte estrutura:

- I** – Mesa Diretora, composta por conselheiras titulares, com direito a voz e voto, eleitas entre seus pares, formada por Presidente, Vice-Presidente e Secretária;
- II** – Comissões permanentes e temporárias;
- III** – Plenário.

Art. 8º – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher contará com uma Secretaria Executiva, responsável pelo apoio técnico-administrativo necessário ao seu funcionamento.

§1º – A Secretaria Executiva será composta por servidor(es) designado(s) pelo Poder Executivo Municipal.

§2º – A Secretaria Executiva não possui caráter deliberativo, sem direito a voto.

Art. 9º – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, por convocação de sua presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros sempre que necessário.

Art. 10 – A organização, competência e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão disciplinados em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá o prazo de 60 (sessenta dias) úteis, a contar da data de nomeação de comissão específica para apresentar proposta de regimento interno, que deverá ser aprovado em Assembleia Geral.

Art. 11 – As reuniões do CMDM terão caráter público, sendo assegurada a participação de interessados, na forma disciplinada pelo regimento interno, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, notadamente quando envolverem o tratamento de dados pessoais sensíveis, relatos de violência ou situações que demandem a preservação da intimidade e da dignidade das pessoas envolvidas.

Art. 12 – O primeiro mandato da Presidente do CMDM será exercido por uma



representante do Poder Público, e as demais serão alternadas entre o Poder Público e Sociedade Civil.

Art. 13 – Compete a Presidente do CMDM:

- I – Assegurar a permanente integração dos órgãos representados no CMDM;
- II – Coordenar os trabalhos e presidir as reuniões do CMDM;
- III – Submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- IV – Proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;
- V – Requisitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do Conselho;
- VI – Propor a criação de comissões formadas por representantes das Políticas Públicas Municipais e órgãos vinculados, com objetivo de viabilizar a implementação de política da mulher na estrutura governamental;
- VII – Representar o CMDM ou se fazer representar perante autoridades municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como em eventos de todas as esferas;
- VIII – Assinar deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;
- IX – Submeter à apreciação da plenária o relatório anual do Conselho;
- X – Zelar pela observância e aplicação das leis, decretos e regimentos, nas esferas, municipal, estadual e federal;
- XI – Cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e deliberações do Conselho, tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
- XII – Comunicar diretamente ao órgão do Poder Executivo Municipal e demais autoridades representativas, as recomendações do Conselho, solicitando as providências necessárias.

Art. 14 – Compete a Vice-presidência do CMDM:

- I – Substituir a Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II – Auxiliar a Presidente no cumprimento de suas atribuições.

Art. 15 – Compete a Secretária do CMDM:

- I – Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II – Colaborar na organização das pautas e deliberações;
- III – Proceder à leitura e assinatura das atas das reuniões;
- IV – Auxiliar a Presidência na condução dos trabalhos;
- V – Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo colegiado ou pelo regimento interno.

Art. 16 – Compete a Secretaria Executiva do CMDM:

- I – Prestar assessoria Técnica e administrativa ao CMDM;



- II – Registrar, arquivar elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pela plenária;
- III – Manter arquivado os livros e documentos do Conselho;
- IV – Contribuir na elaboração da pauta das reuniões;
- V – Assessorar as comissões instituídas pelo Conselho, para o desenvolvimento de suas funções de maneira eficiente e eficaz;
- VI – Tornar públicas as deliberações do Conselho;
- VII – Prestar informações e esclarecimento acerca do funcionamento do Conselho;
- VIII – Remeter matérias e comissões e apoiar seu funcionamento;
- IX – Contribuir na elaboração de relatório anual das atividades do Conselho;
- X – Elaborar atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da plenária;
- XI – Exercer outras atribuições necessárias ao pleno funcionamento do Conselho.

Art. 17 – A organização e o funcionamento do CMDM serão estabelecidos pelo Regimento Interno, a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho.

Art. 18 – O Poder executivo por meio da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes, prestará o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura ao funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO VI

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES

Art. 19 – A Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres é o espaço público máximo de deliberação das diretrizes e da política municipal para a promoção da igualdade do gênero, raça/etnia, orientação sexual e o combate a toda e qualquer forma de discriminação e violência contra a mulher no município, e terá como finalidade propor diretrizes gerais e avaliar a Política Municipal da Mulher, bem como referendar as Delegadas que irão representar as mulheres nas Conferências Estadual e Nacional, conforme orientação dos referidos Conselhos.

Art. 20 – A Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres será realizada a cada 02 (dois) anos, por convocação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM, devendo, preferencialmente, acompanhar o calendário das Conferências Nacional e Estadual, tendo em vista a necessidade de alinhamento dos assuntos a serem discutidos e deliberados, a fim de:

- I – Avaliar as ações desenvolvidas pelo Município;
- II – Realizar diagnóstico da situação da mulher;



III – Estabelecer diretrizes e prioridades para o planejamento das políticas e ações do governo municipal, dirigidas às mulheres;

IV – Eleger as Delegadas que irão representar as mulheres do município nas Conferências Estadual e Nacional de Políticas Públicas para Mulheres.

Art. 21 – As despesas decorrentes da realização da Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres correrão à conta de dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal, podendo ser custeadas com recursos da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM.

Art. 22 – O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes, poderá, observada a disponibilidade orçamentária, custear as despesas de participação das conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, representantes do poder público e da sociedade civil, em conferências estaduais e nacionais, bem como em outros eventos de interesse das políticas públicas para as mulheres.

§1º – O custeio de que trata o caput deverá estar devidamente justificado, vinculado às atribuições do Conselho e condicionado à relevância do evento para o fortalecimento, a qualificação e a promoção dos direitos das mulheres no âmbito municipal.

§2º – O custeio de que trata o caput deste artigo dependerá de prévia deliberação em sessão plenária do Conselho.

§3º – As despesas poderão compreender, conforme o caso, o pagamento de diárias, passagens, inscrições, hospedagem e alimentação, observadas as normas legais e regulamentares vigentes.

TÍTULO II

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 23 – Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, instrumento de captação e aplicação de recursos destinados à implementação de políticas públicas voltadas à promoção e defesa dos direitos das mulheres no âmbito do Município.

§1º – O FMDM será administrado pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes, responsável pela gestão administrativa, financeira e execução dos recursos.



§2º – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo, estabelecer prioridades, acompanhar a execução e exercer o controle social.

Art. 24 – Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e com o Plano Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, serão destinados à implementação de ações, programas e projetos voltados à promoção e garantia dos direitos das mulheres.

I – Financiamento, total ou parcial, de programas, projetos, ações e pesquisas voltadas à promoção dos direitos das mulheres, no âmbito da administração pública municipal;

II – Apoio à realização de eventos educativos, culturais, sociais e de natureza socioeconômica relacionados à temática dos direitos das mulheres;

III – Desenvolvimento de programas e ações de qualificação profissional, visando à inserção e reinserção das mulheres no mercado de trabalho;

IV – Implementação de programas e projetos voltados ao enfrentamento da violência contra as mulheres, em todas as suas formas e faixas etárias;

V – Apoio a iniciativas de capacitação, assessoria e consultoria técnica, com vistas ao fortalecimento da autonomia econômica, empreendedorismo feminino e independência financeira;

VI – Desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas para as mulheres, incluindo a realização de estudos, pesquisas e produção de indicadores sociais no âmbito municipal;

VII – Promoção de campanhas educativas, seminários, conferências, encontros e outras ações de sensibilização social, voltadas à defesa dos direitos das mulheres e à prevenção da violência de gênero;

VIII – Financiamento de programas, projetos e ações de interesse das mulheres, inclusive em caráter emergencial, desde que alinhados ao Plano Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM observará plano de aplicação previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, em articulação com a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres., Crianças e Adolescentes.

Art. 25 – O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM será constituído:

I – Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à mulher;

II – Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional da Mulher;



III – Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV – Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas oriundas do Poder Judiciário;

V – Por outros recursos que lhe forem destinados;

VI – Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VII – Recursos, convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas, públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para o repasse a entidade executora de programas integrantes do plano de aplicação de recursos do FMDM.

Art. 26 – O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM será regulamentado no Regimento Interno, observada as orientações do Conselho Nacional de Direitos da Mulher.

Art. 27 – A gestão e administração do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM em conjunto com a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes, a qual competirá:

I – Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício da mulher pelo Estado ou pela União;

II – Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;

III – Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;

IV – Autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da mulher, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

V – Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento à mulher, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. Os recursos arrecadados e os recebidos em transferência serão depositados em contas específicas e CNPJ sob denominação de Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM.

Art. 28 – A movimentação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM será realizada pela Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Criança e Adolescente condicionada à deliberação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, ressalvadas as situações de urgência ou de caráter administrativo.



Art. 29 – A execução orçamentária, financeira e contábil do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM observará as normas da legislação vigente aplicáveis à Administração Pública Municipal.

Art. 30 – Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM serão movimentados em conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial, sob sua denominação.

§1º – Serão elaborados balancetes mensais de receita e despesa, os quais deverão ser submetidos à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e divulgados na imprensa oficial, quando houver, ou por outros meios que assegurem ampla transparência.

§2º – A contabilidade do Fundo será organizada de forma a evidenciar a origem e a aplicação dos recursos, observando os princípios da legalidade, transparência e controle público.

Art. 31 – A gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM observará a seguinte estrutura:

I – Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM compete definir diretrizes, prioridades e aprovar o plano de aplicação dos recursos, bem como acompanhar e fiscalizar sua execução;

II – À Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes compete a gestão administrativa, financeira e a execução dos recursos do Fundo;

III – A prestação de contas será realizada pelo órgão gestor do Fundo, com apoio técnico da Secretaria de Administração e Finanças, responsável pelo suporte à execução orçamentária, financeira e contábil, nos termos da legislação vigente.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 – Considerar-se instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, em sua primeira gestão, a partir da publicação de ato administrativo no Diário Oficial do Município.

Art. 33 – A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, disponibilizando local adequado, dotação orçamentária, servidor e estrutura administrativa.

Art. 34 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a



conta de verbas próprias oriundas do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 35 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Piracuruca-PI, 28 de abril de 2026

Francisco Marcelo Carvalho Mendes
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piracuruca-PI,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar à apreciação desta Casa Legislativa, para exame e deliberação, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, no âmbito do Município de Piracuruca-PI, bem como institui o respectivo Fundo Municipal, a ser administrado e gerido em consonância com as diretrizes das políticas públicas voltadas à promoção dos direitos das mulheres.

A proposta contempla, ainda, a realização da Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, como instância democrática de participação social, destinada à formulação, avaliação e aprimoramento das políticas públicas no âmbito municipal, fortalecendo o controle social e a construção coletiva de ações voltadas à garantia de direitos, à promoção da igualdade de gênero e ao enfrentamento de todas as formas de violência e discriminação contra as mulheres.

A iniciativa representa um passo estratégico no fortalecimento das políticas públicas voltadas às mulheres, consolidando um espaço permanente de participação social, diálogo e controle social, essencial para a construção de ações mais eficazes e alinhadas à realidade local.

A criação do Conselho, em articulação com a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes, permitirá ampliar a escuta ativa da população, fortalecer a rede de proteção e promover a integração entre poder público e sociedade civil, garantindo maior efetividade às políticas de enfrentamento à violência, promoção da autonomia e defesa dos direitos das mulheres.



Trata-se de uma medida que reafirma o compromisso desta gestão com a promoção da igualdade, a valorização das mulheres e o aprimoramento da gestão pública, em consonância com os princípios da participação democrática e do interesse público.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Piracuruca-PI, 28 de abril de 2026.

Francisco Marcelo Carvalho Mendes
Prefeito Municipal